



Câmara Municipal de Ilha Comprida

AUTÓGRAFO Nº 130/2024
(Projeto de Lei nº 145/2024)

FICA RECONHECIDO COMO PRÁTICA ESPORTIVA DE WHEELING BEM COMO OUTRAS PRÁTICAS DE MANOBRAS DE MOTOCICLETAS NO ÂMBITO DE ILHA COMPRIDA - SP.

Fábio Rogério Tonon, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 40ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2.024, aprovou por sete votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 145/2024, de autoria do Nobre Vereador Milton Cesar Pires, com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica reconhecido como prática esportiva de Wheeling, popularmente conhecido como "Grau", bem como outras práticas de manobras de motocicletas, em local devidamente destinado a essa finalidade, no âmbito de Ilha Comprida – SP.

§ 1º - Consiste a modalidade Wheeling na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado "grau" "RL (Rear Lift) ou "Bob's", nas quais, força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

§ 2º - A modalidade esportiva reconhecida por essa lei poderá ser praticada em locais a ser definidos pela Secretaria de Trânsito. Eventos deverão ser devidamente licenciados para exibição de show e competições, observadas as regras estabelecidas pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

I - Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no caput deste artigo, espaços públicos ou privados, observada a legislação municipal vigente.

II - Poderão ser realizados nesses locais, eventos, competições e demais encontros como objetivo de difundir o esporte e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art. 1º desta Lei.

III - São requisitos mínimos ao licenciamento para eventos e competições:

IV - Pista com asfalto de qualidade e medidas mínimas de 80 metros de comprimento por 25 metros de largura;

V - Local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes;

VI - Comprovação pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

Art. 2º - São indispensáveis à prática esportiva descrita nesta Lei o uso de equipamentos obrigatórios de segurança pela Lei.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Fábio Rogerio Tonon
Presidente da Câmara